

Folha	422
Rubrica	18

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE AQUIDABÃ E, DO OUTRO, A EMPRESA PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 01/2022.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.000.609/0001-02, com sede à Av. Paraguai, nº 1473, CEP: 49790-000, Centro, na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a empresa PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediada na cidade de Aracaju/SE à Praça Theodorico do Prado Montes nº 73, Bairro Farolândia CEP nº 49032-190, inscrita no CNPJ sob. Nº 09.364.966/0001-82, aqui representada por seu Sócio o Sr. Paulo Ernani de Menezes, brasileiro, Casado, portadora do CPF sob o nº 382.586765-04, RG nº 3.536.070 SSP/SE e OAB/SE nº 1686, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA SINGULAR E COMPLEMENTAR A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE VOLTADOS AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAL, ENVOLVENDO CAUSAS AFETIVAS AO DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL (EXCETO TRABALHISTA), NO ACOMPANHAMENTO E OU AJUIZAMENTO DE DEMANDAS PERANTE AS INSTANCIAIS SUPERIORES (TJ, TRF'S, STJ E STF), PRECATÓRIOS JUDICIAIS, AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, DEMANDAS DECORRENTE DE ATOS FISCALIZATÓRIOS ORIUNDOS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE (ESTADUAL E FEDERAL – INSPEÇÕES, AUDITORIAS, DILIGENCIAS), ALÉM DE EMISSÃO DE PARECERES ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS E VALOR ADICIONADO (ICMS), EM SEUS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVOS DESDOBRAMENTOS JUDICIAIS.

<u>CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).</u>

- 2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalizando o valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



Folha	423
Pubrica	6

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- 2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.
- 2.4. Sem prejuízo do valor acima ajustado, em caso de ajuizamento de demandas em favor do Contratante que se destinem ao incremento de receita, fica estipulado que a Contratada fará jus a honorários "ad exitum", em valor e/ou a ser definido em instrumento especifico sobre o êxito auferido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência do contrato terá inicio a partir da data de sua assinatura até 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

17003 - PROCURADORA GERAL

2004 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 5.1. Incumbe a CONTRATANTE:
- 5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- 5.1.3. Disponibilizar do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará como gestor e fiscal deste contrato o Sr. Jefferson Feitoza de Carvalho Filho, Procurador deste Município, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, entre outras local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura;
- 5.1.4. Na forma atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).</u>

- 6.1. Incumbe A CONTRATADA:
- 6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- 6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na PROPOSTA.
- 6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;
- 6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvados/



Folha	424
Rubrica	&

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.
- 7.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DESPESAS

- 10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município diverso de sua sede ou foro contratual, inclusive passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e despesas processuais e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço, serão custeadas pela CONTRATANTE.
- 10.2. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Aquidabã/SE, 03 de Janeiro de 2022.

MUNICIPIO DE AQUIDABÃ

FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA CONTRATANTE

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02



Folha. 425

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDARA

PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS PAULO ERNANI DE MENEZES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Adriana Sonta fois 908. 985. 405-34

2. myllena Stefany Indrade Oliveira